

PROCESSO Nº : 11263-1/2011
PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO

VOTO

Diante do exposto, e no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 21, inc. IX, c/c o art. 90, §3º, todos da Resolução 14/2007, este último com a redação introduzida pela Resolução 20/2010, ambas deste Tribunal e, acolhendo o Parecer Ministerial 4480/2012, submeto à homologação deste Tribunal Pleno, o Julgamento Singular de fls. 98/101 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 03/04/2012 (fls. 101/v TCE-MT), a fim de ser lavrado o competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o art. 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, pelo qual o Conselheiro Presidente em exercício à época decidiu pelo agrupamento das multas aplicadas ao gestor da Prefeitura Municipal de Nobres, totalizando o valor correspondente a 491,44 UPF's/MT .

É o voto.

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente